



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2026

Processo Administrativo nº 176/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART. 48, §§ 3º E 4º, INCISO I, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2023.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP LOCAL/REGIONAL

O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/RS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2023 SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	00h00min do dia 12/03/2026 (Horário de Brasília)
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	23h59min do dia 26/03/2026 (Horário de Brasília)
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h59min do dia 31/03/2026 (Horário de Brasília)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h00min do dia 31/03/2026 (Horário de Brasília)
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT (9.000 BTUs à 36.000 BTUs)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

3.2. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. A exclusividade aplica-se em razão do valor estimado de cada lote não ultrapassar R\$ 80.000,00, conforme dispõe o inciso I do art. 48 da LC 123/2006.

3.4. Somente poderão participar empresas estabelecidas nos limites geográficos do Município de Pinhal da Serra (âmbito local) ou na microrregião 15 do IBGE (âmbito regional), conforme definição prevista no art. 1º, §1º, Inciso I e II do Decreto Municipal nº 04/2024.

3.5. A comprovação de localização deverá ser feita mediante comprovante de endereço empresarial constante do CNPJ e documentos de constituição.

3.6. Empresas não enquadradas como ME/EPP, ou que não sejam locais ou regionais, serão automaticamente impedidas de participar.

3.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.7.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.7.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

3.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.8.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.8.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.8.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

3.10. A exclusividade prevista neste edital fundamenta-se em:

3.10.1. Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso I, §§ 3º e 4º;

3.10.2. Decreto Executivo Municipal nº 04/2024, que define critérios de âmbito local e regional e determina a priorização de ME/EPP;

3.10.3. Lei nº 14.133/2021, art. 4º (tratamento favorecido às ME/EPP);

3.10.4. Justificativa Técnica e Parecer Jurídico, anexados ao processo administrativo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do ANEXO I: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (UM POR CENTO)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Em caso de empate real entre ME/EPP, sediadas local ou regionalmente, o desempate será realizado mediante sorteio, nos termos do artigo 14, alínea “d” do Decreto Executivo Municipal nº 04/2024, correspondente ao art. 48, §4º, II, da LC 123/2006.

6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

6.21.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; [Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://tcu.gov.br)

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; [Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://tcu.gov.br)

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. [Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://tcu.gov.br)

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.10.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

8.10.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10.4. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.10.5. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT);

8.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.11.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 05 (CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (CINCO) dias** úteis, a contar da data de seu recebimento. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado a Ata de Registro de Preços.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

15.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

16.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista na Lei Federal 14.133/21

16.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas do item 16.1., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

17. DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21.

17.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Havendo a necessidade de contratação, e desde que haja recurso orçamentário disponível, o Município fará a solicitação dos serviços e da quantidade necessária, além da emissão do empenho.

18.2. A licitante vencedora deverá realizar os serviços, no MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA – RS, de forma parcelada, conforme a necessidade, a programação e a solicitação feita pelo Contratante, por intermédio de documento denominado empenho.

18.3. O prazo para o início da realização dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento e empenho.

18.4. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da Pasta, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.5. Verificada a desconformidade no serviço realizado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.6. Descrição detalhada dos serviços: A contratada deverá preparar e proteger o ambiente de trabalho com lençóis e blackouts impermeáveis; Desmontar Evaporadora (Carcaças plásticas da parte interna, aletas, defletores, etc.); Desmontar os defletores de ar; Aspirar com aspirador de pó a sujeira em excesso, visualmente presente; Instalar bolsa coletora para recolher resíduos contaminados provenientes do processo executado; Aplicar mistura de detergentes e desengordurantes com equipamento espargidor nas serpentinas e ventoinha de ar; Lavar com equipamento de hidrojateamento de água quente a 135°C as serpentinas e ventoinha de ar; Aplicar com equipamento espargidor, produto bactericida biodegradável nas serpentinas e ventoinha de ar; Esterilizar com equipamento apropriado, as serpentinas e ventoinha de ar com aplicação de vapor a 100°C; Executar segunda aplicação com equipamento espargidor, produto bactericida biodegradável nas serpentinas e ventoinha de ar; Lavar com equipamento de hidrojateamento e mistura de detergentes e desengordurantes as partes removíveis resultantes da desmontagem da evaporadora (Carcaças plásticas da parte interna, aletas, defletores, etc.); Retirar bolsa coletora, secar a Evaporadora (Carcaças plásticas da parte interna, aletas, defletores, etc.); Montar a Evaporadora (Carcaças plásticas da parte interna, aletas, defletores, etc.); Confinar em aparelhos com fortes odores, a Evaporadora (Carcaças plásticas da parte interna, aletas, defletores, etc.) com material apropriado para posterior aplicação de OZÔNIO (O³); Aplicar em aparelhos com fortes odores, OZÔNIO (O³) com equipamento gerador apropriado por 20min; Retirar do confinamento a Evaporadora (Carcaças plásticas da parte interna, aletas, defletores, etc.) e passar um pano para retirar algum resíduo do processo executado; Executar testes no condicionador de ar para verificar as suas funcionalidades; Limpar com aspirador de pó, qualquer resíduo proveniente do processo executado, o ambiente de trabalho finalizando a atividade. Os serviços poderão ser executados nos finais de semana e feriados, conforme conveniência da contratante. Deslocamento e alimentação serão por conta da contratada. Todos os produtos e materiais necessários para a realização dos serviços, serão por



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

conta da contratada. Além dos condicionadores de ar nas diversas salas na sede do município, há condicionadores na zona rural, com por exemplo, no Britador Municipal localizado na Porteira do Pinhal, e também na Escola e Posto de Saúde da comunidade Serra dos Gregórios, entre outros lugares com possíveis instalações futuras.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

19.1. São obrigações da Contratante:

- 19.1.1. Realizar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 20.1.1. Realizar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos;
- 20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

21. DO PAGAMENTO.

21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da realização dos serviços, mediante Nota Fiscal liquidada pelo fiscal do contrato, preferencialmente mediante **boleto bancário, ou PIX CNPJ**.

21.2. No caso em que o pagamento **não seja via boleto bancário**, todos os custos referentes a tarifas possíveis de cobrança pela instituição financeira, **ficarão por conta da empresa contratada**, sendo descontado no pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

22.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

22.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Pinhal da Serra, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA – RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294, Centro, PINHAL DA SERRA – RS, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM);

ANEXO II – Justificativa Técnica para Exclusividade;

ANEXO III – Parecer Jurídico.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

PINHAL DA SERRA, 11 DE MARÇO DE 2026.

José Robison Rodrigues Duarte
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Departamento Jurídico em 11/03/2026.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 - Centro - Pinhal da Serra
CEP: 95390-000 CNPJ: 04.213.870/0001-08 Telefone: (54) 3698-9996
E-mail: informatica@pinhaldaserra.rs.gov.br Site: <http://www.pinhaldaserra.rs>

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 11/2026 - PE

Processo Administrativo: **176/2026**Data do Processo: **11/03/2026****ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	250,000	UN	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT (9.000 BTUs à 36.000 BTUs), devendo: Preparar e proteger o ambiente de trabalho com lençóis e blackouts impermeáveis; Desmontar Evaporadora (Carcaças plásticas da parte interna, aletas, defletores, etc.); Desmontar os defletores de ar; Aspirar com aspirador de pó, sujeira em excesso, visualmente presente; Instalar bolsa coletora para recolher resíduos contaminados provenientes do processo executado; Aplicar mistura de detergentes e desengordurantes com equipamento espargidor nas serpentinas e ventoinha de ar; Lavar com equipamento de hidrojateamento de água quente a 135°C as serpentinas e ventoinha de ar; Aplicar com equipamento espargidor, produto bactericida biodegradável nas serpentinas e ventoinha de ar; Esterilizar com equipamento apropriado, as serpentinas e ventoinha de ar com aplicação de vapor a 100°C; Executar segunda aplicação com equipamento espargidor, produto bactericida biodegradável nas serpentinas e ventoinha de ar; Lavar com equipamento de hidrojateamento e mistura de detergentes e desengordurantes as partes removíveis resultantes da desmontagem da evaporadora (Carcaças plásticas da parte interna, aletas, defletores, etc.); Retirar bolsa coletora, secar a Evaporadora (Carcaças plásticas da parte interna, aletas, defletores, etc.); Montar a Evaporadora (Carcaças plásticas da parte interna, aletas, defletores, etc.); Confinar em aparelhos com fortes odores, a Evaporadora (Carcaças plásticas da parte interna, aletas, defletores, etc.) com material apropriado para posterior aplicação de OZÔNIO (O³); Aplicar em aparelhos com fortes odores, OZÔNIO (O³) com equipamento gerador apropriado por 20min; Retirar do confinamento a Evaporadora (Carcaças plásticas da parte interna, aletas, defletores, etc.) e passar um pano para retirar algum resíduo do processo executado; Executar testes no condicionador de ar para verificar as suas funcionalidades; Limpar com aspirador de pó, qualquer resíduo proveniente do processo executado, o ambiente de trabalho finalizando a atividade. Os serviços poderão ser executados nos finais de semana e feriados, conforme conveniência da contratante. Deslocamento e alimentação serão por conta da contratada. Todos os produtos e materiais necessários para a realização dos serviços, serão por conta da contratada. Além dos condicionadores de ar nas diversas salas na sede do município, há condicionadores na zona rural, com por exemplo, no Britador Municipal localizado na Porteira do Pinhal, e também na Escola e Posto de Saúde da comunidade Serra dos Gregórios, entre outros lugares com possíveis instalações futuras.	160,0000	40.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	40.000,00
----------------------------------	--------------	-----------



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: Possibilidade de licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais ou regionais.

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças

Processo Administrativo: 176/2026

Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT (9.000 BTUs à 36.000 BTUs).

I – OBJETOS LICITADOS ATENDIDOS POR MEE/EPP LOCAIS OU REGIONAIS

Nos termos do artigo 48, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 123/2006, é facultado à Administração Pública, nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - observado em cada item ou lote, **realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, bem como, quando devidamente justificado, **estabelecer, nas contratações de maior valor, prioridade de contratação para ME/EPP locais ou regionais.**

Após análise prévia de mercado, constatou-se que os objetos a serem licitados **podem ser plenamente atendidos por empresas de pequeno porte e microempresas situadas no âmbito local ou regional**, considerando a oferta existente, a capacidade técnica instalada e a disponibilidade de entrega/execução.

A medida tem por objetivo:

- **Promover o desenvolvimento econômico local e regional;**
- **Estimular a competitividade e sustentabilidade dos pequenos negócios;**
- **Aumentar a eficiência da contratação, com redução de custos logísticos e maior controle de qualidade e prazos;**
- **Atender ao princípio da isonomia com tratamento favorecido às ME/EPP, conforme diretriz legal e constitucional.**

II – DO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra**

A presente licitação visa contratar objeto que, conforme levantamento prévio de mercado, pode ser plenamente atendido por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas no âmbito local ou regional. Assim, nos termos do artigo 48, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se tecnicamente a adoção do critério de exclusividade ou prioridade para esse segmento empresarial.

A medida adotada estimula diretamente o desenvolvimento econômico local, na medida em que direciona as contratações públicas para fornecedores da região, gerando emprego, renda e circulação de recursos dentro do próprio território, o que resulta em efeitos multiplicadores positivos sobre a economia local.

Além disso, a iniciativa promove a inclusão produtiva de pequenos empreendedores, contribuindo para a redução de desigualdades econômicas e sociais. Muitos desses fornecedores encontram nas contratações públicas uma das principais oportunidades de crescimento e sustentabilidade de seus negócios.

Do ponto de vista técnico, a viabilidade da medida é assegurada pela existência comprovada de empresas locais com capacidade para atender o objeto da licitação com qualidade, preço competitivo e dentro dos prazos estabelecidos, não comprometendo, portanto, a eficiência, a vantajosidade e a legalidade da contratação.

Por fim, a política de favorecimento às ME/EPP locais ou regionais está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, isonomia e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos tanto na Lei nº 8.666/1993, quanto na Lei nº 14.133/2021, que reconhecem o papel estratégico das contratações públicas na promoção de políticas públicas.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a adoção da medida, com foco na dinamização da economia local e na ampliação de oportunidades para os pequenos negócios da região.

III – DO NÃO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE DO CERTAME

A adoção do critério de exclusividade ou prioridade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais ou regionais nesta licitação está amparada no artigo 48, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, e visa estimular o desenvolvimento econômico local, conforme já exposto.

Contudo, destaca-se que a medida não compromete a competitividade nem a economicidade do certame.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra**

Com base em pesquisa de mercado realizada previamente, identificou-se um número suficiente de ME/EPP estabelecidas na região com plena capacidade de fornecer os bens ou serviços objeto da licitação, em condições técnicas e econômicas compatíveis com os padrões exigidos pela Administração Pública. Isso garante **ampla concorrência entre fornecedores locais ou regionais**, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa.

Além disso, a restrição geográfica não reduz a qualidade do objeto contratado nem acarreta sobrepreço, considerando que os custos logísticos menores e a facilidade de acesso ao fornecedor local **podem inclusive gerar maior economicidade**, tanto pela redução de despesas indiretas quanto pela agilidade na entrega ou na execução contratual.

Portanto, a medida adotada preserva o caráter competitivo do certame, respeita os princípios da isonomia e da eficiência, e assegura a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração, alinhando-se aos objetivos das contratações públicas e às diretrizes da legislação vigente.

IV – DA COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EMPRESAS APTAS LOCAL OU REGIONALMENTE PARA ATENDIMENTO DO OBJETO

Em observância ao disposto no artigo 48, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e em atenção ao Decreto Executivo Municipal nº 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, que permite a destinação de licitação exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais ou regionais, é imprescindível comprovar a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto licitado dentro do território delimitado.

Para tanto, foi realizada **pesquisa de mercado junto a bases públicas e comerciais, cadastros de fornecedores, consultas a processos licitatórios anteriores e levantamento junto a associações comerciais e órgãos de apoio ao micro e pequeno empreendedor**. O levantamento evidenciou que **existem empresas locais e/ou regionais regularmente constituídas, com capacidade técnica, estrutura operacional e habilitação jurídica para fornecer os bens ou prestar os serviços demandados**.

As empresas identificadas atuam no ramo específico do objeto licitado e demonstram histórico de atendimento a entes públicos e/ou privados, com preços praticados compatíveis com os valores de mercado, **juntando para tanto 03 (três) orçamentos do itens a serem licitados em anexo**. Algumas delas, inclusive, participaram de certames anteriores promovidos por esta Administração ou por entes da região, o que reforça sua condição de fornecedoras habilitadas.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra**

A presença dessas empresas **atesta a viabilidade técnica e econômica da restrição proposta**, assegurando que a licitação atingirá seu objetivo sem prejuízo à competitividade, à economicidade e à legalidade, além de promover o desenvolvimento local conforme determina a legislação aplicável.

Diante disso, **resta comprovada a existência de empresas locais ou regionais aptas a atender integralmente o objeto da presente licitação**, o que fundamenta a adoção do critério de exclusividade ou prioridade às ME/EPP da localidade.

V – DO ATENDIMENTO AO VALOR ESTIMADO DE CADA ITEM OU DO LOTE NÃO R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

Considera-se, para fins desta contratação, que o valor estimado do item ou do lote **não ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Tal enquadramento viabiliza a adoção do tratamento diferenciado previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a possibilidade de **licitação exclusiva para ME/EPP local ou regional**, conforme demais fundamentos constantes deste processo.

VI - DOS MOTIVOS TÉCNICOS PARA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA MES/EPP LOCAIS OU REGIONAIS

A exclusividade da presente licitação para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais ou regionais encontra respaldo legal no artigo 48, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, e está fundamentada em motivos técnicos devidamente identificados na fase preparatória do processo licitatório.

Dentre os fatores que justificam a adoção dessa medida, destacam-se:

1. **Facilidade logística:** A proximidade física entre os fornecedores e o local de entrega ou prestação do serviço proporciona maior agilidade no atendimento, reduz o tempo de deslocamento e possibilita resposta rápida a eventuais ajustes, substituições ou correções que se façam necessárias durante a execução contratual.
2. **Entrega pontual e contínua:** A atuação de empresas locais ou regionais aumenta a confiabilidade quanto ao cumprimento de prazos, especialmente em contratos que demandam **entregas periódicas, fracionadas ou de pronto atendimento**, o que seria mais difícil de assegurar com fornecedores de outras regiões, sujeitos a maiores riscos logísticos e operacionais.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra

3. **Redução de custos indiretos:** A contratação de empresas próximas reduz ou elimina custos de frete, armazenagem prolongada, perdas com transporte e outros encargos logísticos, favorecendo a economicidade e a racionalidade do gasto público.
4. **Acompanhamento e fiscalização mais eficiente:** A localização regional dos fornecedores facilita a atuação dos setores de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o que assegura **maior controle de qualidade e conformidade com os termos pactuados**.
5. **Fortalecimento da rede de fornecedores locais com capacidade instalada comprovada:** Conforme verificado em pesquisa de mercado, há número suficiente de ME/EPP locais/regionalmente sediadas com experiência, estrutura e regularidade jurídica para atender ao objeto da licitação, sem prejuízo à competitividade e à qualidade.

Diante desses elementos técnicos, **a exclusividade da licitação para ME/EPP locais ou regionais se mostra plenamente justificada na contratação de serviços de higienização de aparelhos de ar condicionado**, não apenas sob o ponto de vista legal e econômico, mas também por critérios de eficiência administrativa, continuidade do serviço, e segurança no cumprimento do contrato.

Pinhal da Serra/RS, 11 de Março de 2026.

Secretário de Administração e Finanças

Anderson de Jesus Costa



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra

PARECER JURÍDICO - 06/2026

Assunto: Possibilidade de licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais ou regionais.

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças

Processo Administrativo: 176/2026

Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT (9.000 BTUs à 36.000 BTUs).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto à viabilidade de realizar licitação com **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais**, para aquisição de gêneros alimentícios para escolas municipais, com fundamento na **Lei Complementar nº 123/2006** e na **Lei nº 14.133/2021**.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê, em seu **art. 48, §§ 3º e 4º**, a possibilidade de que as contratações públicas sejam direcionadas exclusivamente a esse segmento empresarial quando atendidos determinados critérios:

Art. 48 (...)

§ 3º Nas contratações públicas da administração direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **poderá ser estabelecido, em relação ao quantitativo total da licitação, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais**, nos termos de regulamento.

§ 4º Quando for **justificado** pelo interesse público, **a administração pública poderá,**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra

ainda, realizar licitação destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas local ou regionalmente, nos termos de regulamento.

O artigo 48, Inciso I da **Lei Complementar nº 123/2006**, prevê:

“ I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ” - por cada item ou por lote;

Além disso, a **Justificativa Técnica** a ser juntada ao processo deverá demonstrar:

- Que o objeto pode ser **adequadamente atendido** por ME/EPP locais ou regionais;
- Que a medida **estimula o desenvolvimento econômico local**, promovendo a **inclusão produtiva**;
- Que **não há prejuízo à competitividade ou à economicidade** do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, é **juridicamente viável a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais**, desde que:

1. O valor estimado de cada item ou do lote não ultrapasse **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**;
2. Seja **comprovada a existência de empresas aptas** local ou regionalmente para atendimento do objeto;
3. Haja **justificativa técnica motivada** demonstrando o interesse público na adoção da medida;
4. A restrição esteja **previamente prevista no edital**, com clareza e amparo legal.

Dessa forma, **opina-se favoravelmente à adoção da medida**, observadas as exigências legais e os documentos comprobatórios necessários no processo.

Pinhal da Serra/RS, 11 de Março de 2026.

Leonardo Kurrle Alves

Procurador Jurídico

OAB/RS 114.504

Acolho integralmente o Parecer Jurídico em 11 de Março de 2026.

JOSÉ ROBISON RODRIGUES DUARTE

Prefeito Municipal